



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: ARR - 1056-72.2010.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Nélio Gouvêa Almeida Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 1327-58.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Recorrente(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Diferenças salariais. Reflexos nas contribuições da Petros. Incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Modulação dos efeitos da decisão proferida no recurso extraordinário nº 586.453 do STF", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de inclusão das diferenças salariais deferidas nesta reclamação na base de cálculo do salário de contribuição para a entidade de previdência privada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs. 1: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Leandro Fonseca Vianna. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Elisângela da Silva Nogueira; Processo: Ag-AIRR - 123700-29.1999.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRISCILA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de DATA TRAVEL COMERCIAL LTDA., Advogado: David Cornelio Giansante, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 32300-97.2006.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RANHADA DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: ARR - 51000-50.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLIMAR JOSÉ BANDEIRA, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

juízo de julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 193-91.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): MARCELO MAGNO GONZAGA GONCALVES, Advogada: Simone de Oliveira Bastos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 847-81.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: João Paulo Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): IVAN DE SOUZA MACEDO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 68000-12.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrente(s): ERICKSON BARBOSA, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 465400-85.2009.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): REMY SERAFINI, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Bianca Aires de Souza; Processo: RR - 138300-91.2010.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LIBARDI E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Carolina Tamega Monteiro Rambourg; Processo: ARR - 436-03.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSCELINO GOULART DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Advogado: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos tópicos "Adicional de insalubridade/Grau máximo"; "Diferenças salariais/Adesão ao PDV/Base de cálculo" e "Honorários Advocatícios/Requisitos"; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos tópicos "Promoções por merecimento/Resolução nº 23/82", por divergência jurisprudencial, e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 4 do STF, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito no ano de 2008, e os reflexos decorrentes, inclusive sobre a parcela "adicional turno de revezamento" e sobre a "indenização incentivo" pela adesão do reclamante ao PDV, bem como determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido; Processo: ARR - 34000-83.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AMG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO LUIZ DE NADAI MAÇÃO, Advogado: Cláusner Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (AMG) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Petrobrás); Processo: RR - 69400-02.2005.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTO MAROSTICA, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Recorrido(s): SANTO DE SOUZA NOBRE, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): JOSÉ AFONSO DE PAIVA, Advogada: Gisele Cristina Pires, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à remição da execução, por violação do art. do art. 5º, XXXVI, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a validade da remição efetuada e a nulidade da arrematação, devendo os valores depositados serem revertidos ao exequente. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs. 1: Falou pelo Recorrente a Dra. Tathiana Carregosa da Silva Pitas. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrido o Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro; Processo: AIRR - 784-28.2012.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AFONSO DE PAIVA, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): NAIR MAGIONI MARÓSTICA, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): SANTO DE SOUZA NOBRE, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento; Processo: ARR - 1494-21.2012.5.08.0101 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): CONVICON - CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s) e Recorrente(s): PARÁ EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA BERNADETE DA FONSECA SANTOS, Advogado: Márcio Luís Santos do Valle, Advogado: Márcio de Oliveira Landim, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSERV SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Gato Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSNV LTDA. E OUTROS, Advogado: Arthur de Moura Cebolão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela oitava reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas quinta, sexta e sétima reclamadas em relação ao tópico "responsabilidade solidária", deles conhecer em relação ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização correspondente aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do 2º Agravado e Recorrente; Processo: ARR - 10684-67.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE SAGAS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OUTLOOK PROMOÇÕES MERCHANDISING E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravante e Recorrida; Processo: RR - 1099-88.2014.5.17.0010 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): SUBLIME FORROS E DIVISÓRIAS LTDA. - ME, Advogado: Thiago Borges Nascimento, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da 2ª Recorrida; Processo: RR - 24700-45.2009.5.05.0039 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DALVA BENEDITA DA LUZ, Advogado: Alexandre Hermes Dias de Andrade Santos, Advogado: Víctor Minervino Quintiere, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Hélio Santos Menezes Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Víctor Minervino Quintiere; Processo: RR - 1429-47.2013.5.09.0009 da 9ª Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): ADRIANA EMED KAUANO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 9ª Região a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração opostos pelo reclamado no que diz respeito à alegada existência de disposição, na norma coletiva, que prevê promoções por mérito e antiguidade para os funcionários do Banco Banestado; e julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso do reclamado e do recurso de revista da reclamante, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da 2ª Recorrente; Processo: RR - 327-89.2013.5.15.0019 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VANESSA MARTINS SOTELO, Advogada: Daniela Parizotto Capóssoli, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anapaula da Silva Moreira Mancini Carreira, patrona da Recorrida; Processo: RR - 1069-28.2010.5.05.0010 da 5ª Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAIME MARQUES DA SILVA, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruno Dorotea Carvalho, Advogado: Ana Angélica dos Santos, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que divergiu da Relatora, para conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região para que, afastada a prescrição, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; SUSPENDER o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tópico "prescrição - indenização por danos decorrentes de doença ocupacional - marco inicial do prazo prescricional - ciência inequívoca da incapacidade laboral" e julgou prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Recorrente; Processo: RR - 996-39.2010.5.09.0303 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): CELIA CRISTINA ALVES, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Felipe Guzik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBD1-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira; Processo: RR - 1248-14.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CELSO DE JESUS GARBULHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que consigne expressamente os dispositivos das normas internas que disciplinam a questão e/ou condicionam a rescisão contratual à ocorrência de falta disciplinar, ou transcreva o inteiro teor das referidas normas regulamentares, de forma a viabilizar o integral enfrentamento da controvérsia alusiva à nulidade da dispensa e ao pedido de reintegração, restando prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Hegler José Horta Barbosa; Processo: RR - 4617-35.2011.5.12.0009 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DOUGLAS GAYO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tema "divisor de horas extras - sábado do bancário - descanso semanal remunerado"; e dele conhecer quanto à contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira; Processo: ARR - 1201-59.2012.5.04.0102 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCINE FAGUNDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "jornada de trabalho - gerente bancário", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de horas extras e reflexos, inclusive as relacionadas ao intervalo intrajornada, no período em que a reclamante exerceu o cargo de gerente geral da agência bancária do Município de Rio Grande em razão do seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT (terceiro parágrafo de fl. 338 - peça 1); dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

advocáticos (item 9 de fl. 344 - peça 1); dele conhecer quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; e não conhecer dos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira; Processo: RR - 269-57.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): JUAREZ CUNHA E OUTRA, Advogado: Marise Helena Laux, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS X. CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO", por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono dos Recorridos; Processo: AIRR - 2202-35.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDOVAL JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 17100-33.2005.5.05.0032 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): JAIR PURIFICAÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 871-48.2010.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDUARDO MENICUCCI FERRI HORTA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 776-05.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AgR-CauInom - 11182-41.2012.5.00.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Glauber Marcelo de Carvalho Mendes, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, cassando-se os efeitos da liminar de fls. 1/6 da seq. 5, ficando prejudicada a análise do agravo regimental interposto pelo MPT. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte Agravada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ETC; Processo: RR - 721400-54.2009.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUDEMIR LUNELLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

restabelecer a sentença na parte em que havia deferido ao reclamante as horas extras excedentes da sexta diária, inclusive para o período em que exerceu o cargo de gerente de serviços. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrente; Processo: RR - 4197-82.2012.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIENE DE AZEVEDO LAGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Reflexos"; e dele conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Prorrogação habitual da jornada de seis horas. Pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de 1 hora extra diária referente ao intervalo intrajornada relativamente aos dias em que houve extrapolação da jornada de 6 (seis) horas diárias, com os devidos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Recorrente; Processo: AIRR - 2835-06.2011.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER DE ARAÚJO FIORIO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: Ag-AIRR - 8606-51.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 3500-69.2009.5.01.0531 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA RAMOS, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: AIRR - 50200-13.2006.5.01.0013 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TELESUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): ROBERTO BOTELHO DE MELO, Advogado: Jorge Luiz Alves Pinheiro, Advogado: José Guilherme Batista Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 73900-21.2008.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): LEVI SANTOS DA SILVA, Advogada: Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 1324-82.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Agravado(s): EZEQUIEL NASCIMENTO ALVES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - indeferir o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

requerimento de fls. 1/3, seq. 5, de suspensão do julgamento do presente Recurso; Processo: RR - 85300-59.2009.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DANTAS DE MENESES, Advogada: Neuza Maria Lima P. de Godoy, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): VADÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. APLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT; Processo: RR - 10654-33.2013.5.19.0003 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JOSILEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por dano moral, que passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer no tema remanescente; Processo: RR - 583-89.2012.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADEVENIR CAETANO CINTRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "período contratual relativo ao cumprimento da jornada 12x36", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do referido verbete sumulado e condenar o reclamado ao pagamento de quatro horas extras diárias, em observância à pretensão inicial e recursal, e não apenas do adicional extraordinário, no período contratual relativo ao cumprimento da jornada 12x36, mantidos os parâmetros remanescentes fixados na condenação; Processo: AIRR - 981-55.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de RIVALDO PAURÍLIO CARDOSO, Advogado: Raphael José Ribeiro, Agravado(s): NOAR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Maria Regina Chaves de Lemos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 13-54.2011.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSE CARLOS SILVERIO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 31-74.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ESDRAS LEONI ARAUJO REIS, Advogado: Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 62-88.2011.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDOIR DORNELES TRINDADE, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "JORNADA DE 12X36 HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas laboradas entre a 8ª e a 12ª diária, bem como os reflexos; Processo: ARR - 66-16.2012.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁTIMA MARIA DE FRANÇA, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO VITALÍCIA. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação do art. 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal à Autora, a cargo da Reclamada, no valor da última remuneração percebida, limitada aos setenta anos de idade (em atenção aos limites do pedido feito no apelo, fls. 945); Processo: AIRR - 108-51.2015.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAMIANA APARECIDA BORGES, Advogado: Leandro Paim Rios, Agravado(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabrício França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 124-68.2014.5.19.0056 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): WEDJA DA SILVA SANTOS, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 165-84.2014.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIANE RITA FOSQUIERA ROANI, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem para que prossiga na análise do feito, como entender de direito; Processo: AIRR - 190-86.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOILNEN DAVID MORAIS DA ROCHA, Advogado: Marcos Antonio de Menezes, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Luíz Mendonça Galvão, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Advogada: Elizabeth Cordeiro Campos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 208-85.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): ROGÉRIO MOISÉS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 284-74.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogado: Fabiano Núúd de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC; Processo: RR - 319-44.2010.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero,



Recorrido(s): MARIA ISABEL FISCHER, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 320-10.2012.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO DANTAS, Advogado: José Augusto Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: ARR - 338-08.2010.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRLEI TEREZINHA SILVA DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: ED-AIRR - 411-73.2010.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 411-46.2013.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): HIERONT NEVES DE LIMA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 433-58.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO KEB DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): RAUL GABRIEL COUTO BARRY, Advogado: Fábyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos para retirar o indicador de que o feito tramita sob a égide da Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 444-69.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAIZA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 453-49.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ALAN RICARDO NEVES NUNES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 453-98.2013.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ADILSON MACEDO LOPES, Advogado: Romildo Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 460-79.2010.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSVALDO JOSÉ PIRES, Advogado: Aldo dos Santos Pinto,



Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar a aplicação da prescrição trintenária quanto aos pedidos de depósitos de FGTS e o retorno dos autos à Vara da origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; Processo: AIRR - 480-05.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): EDESIO SOARES, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 536-87.2010.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Embargado(a): ANTÔNIO BARRETO DE LIMA, Advogado: Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 546-42.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): ULISSES DOS SANTOS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): ITASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 558-04.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): JORGE LUÍS ROSA DA COSTA, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 573-88.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Recorrido(s): JORGE FELIPE CARMINATI GREIN, Advogado: Ricardo H. Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 31 da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; Processo: ED-AIRR - 597-27.2013.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARIA APARECIDA BARBIERI, Advogada: Marcela da Silveira Carmona, Embargado(a): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 606-33.2011.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmória, Agravado(s): RICARDO LUIS DA FONSECA, Advogado: Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-Ag-AIRR - 607-07.2010.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GLACI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 622-77.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Sílvio Oliveira Torves, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 625-85.2013.5.07.0025 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Cherlyne Teixeira e Silva, Agravado(s): GERARDA COELHO NETA, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ED-RR - 630-64.2012.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VITORIA HECK FROLICH E OUTRAS, Advogado: Álvaro Klein, Embargado(a): ESPORTE CLUBE BAHIA S/A, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 630-90.2011.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): CARLA BARBOSA FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Vinícius Marconni Caires, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 641-43.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REGINA MARIA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 655-10.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Recorrido(s): CARINA VIEIRA VALMORBIDA, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, isentando a primeira Reclamada do pagamento dos honorários periciais, os quais ficarão a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST, uma vez que a Reclamante é beneficiária da Justiça gratuita; Processo: AIRR - 666-57.2014.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Airton Simões de Araújo, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 669-03.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NANCI HIROMI ARAKAWA NAKAMOTO, Advogado: Camilo Teixeira Alle, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Chung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição Total. Horas Extras. Alteração da Jornada de Bancário de Seis para Oito Horas. Adesão ao PCS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do tema. Prejudicada a análise do tema remanescente; Processo: RR - 697-51.2013.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 707-46.2013.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Eline Moreira Pereira, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): IVAN MARCELO LIMA CARNEIRO, Advogada: Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 725-31.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CACILDA RULKA CESLAK, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 725-72.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINA CELI MOREIRA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CROMG, Advogado: André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 741-68.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MÁRIO JORGE COSTA, Advogado: Márcia Carneiro de Holanda, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 774-23.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO CASTILHO DE GODOY, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 811-06.2013.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MIRAILDE SANTOS ROCHA, Advogado: Christian Thelmo Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela primeira e pela segunda Reclamadas; Processo: AIRR - 829-94.2013.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): MARIANA AQUINO VICENTE DA SILVA, Advogado: Ricardo Coutinho de Lima, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 840-38.2012.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Embargado(a): WILSON DISSENHA, Advogado: Gilberto Dai Prá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 884-98.2010.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): CÍCERA MARQUES CORREIA, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 898-94.2011.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 917-61.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JORDINEI DIAS POMPONET, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Embargado(a): ALESSANDRA SIVIERO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Felipe Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 923-68.2013.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): VANDER GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Janice Martins Alves, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 967-33.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): GILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Antonio Carlos de Mesquita Filho, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Barreto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 1003-14.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): PALAZZO E LIMA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1005-74.2013.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MIRIAM CELESTE VERAS DA SILVA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Reclamante tem direito a aderir ao Novo Plano de Benefícios, sem que tenha que renunciar aos direitos referentes às regras do plano anterior e determinar o retorno dos autos ao TRT da 7ª Região, para que analise o pedido de pagamento de diferenças salariais, em razão da não concessão das promoções por merecimento; Processo: ED-AIRR - 1011-65.2010.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Thais de Lima Batista Pereira, Embargado(a): OLEZIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: Ag-AIRR - 1062-53.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): MARCIA ELIZABETH MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1108-83.2011.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EBES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): DOMINGOS FERREIRA SILVA, Advogado: Sávnia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; Processo: RR - 1143-75.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ROGER MARCELO MELLO ALVES, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 1163-41.2012.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogada: Renata Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANÉZIO ZACHARIAS MARCOS, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1164-95.2010.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): UILLEN OLIVEIRA FRANCA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1170-04.2011.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): CÍCERA MARIA DA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1179-26.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EVALDO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1197-86.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): PATRÍCIA LARROSSA DE OLIVEIRA, Advogado: Clécio Luis Silva de Moraes, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 1240-60.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO GHIROTTI FILHO, Advogado: Maria da Graça Leila Souza Jorge, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1262-54.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Agravado(s): SILVANA LOPES DA SILVA, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1301-76.2011.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): MAR BRASIL



CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Cristina Martiniuk, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Ana Carolina Domingues de Oliveira Araújo, Agravado(s): FREITAS & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 1309-15.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SEBASTIÃO DANIEL DE SOUZA, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 1330-09.2010.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EURIDES DE PONTES E OUTROS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 1334-72.2012.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 1347-13.2011.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA MATILDE PAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1369-77.2011.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): LEDIR ROSA DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 1376-75.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1378-94.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Rachel Silva Nogueira, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1380-02.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDEMIRO RAMOS DA SILVA, Advogado: José Márcio Alves de Barros, Recorrido(s): JME ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 1381-56.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE



DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): LILIANA DEL VALLE BARRERA ARCIE, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Tatiana Natal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 1407-44.2011.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENEDITO REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1411-16.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLOTILDE DE LIMA ROSA, Advogada: ELOISA APARECIDA JULIANO DA SILVA, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1416-03.2012.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): VALDIS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo; Processo: ED-AIRR - 1452-59.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): BENJAMIM ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Maia Secco, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Embargado(a): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PRODEMGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 1466-92.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): NILDA VIEIRA BALDEZ, Advogado: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1466-41.2012.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): LETÍCIA CEDRAZ BANDEIRA DE MELO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Recorrido(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS", por violação do artigo 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

isentar o Município recorrente do pagamento das custas processuais; Processo: AIRR - 1474-55.2013.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO SOUZA SANTOS, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1486-24.2011.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): ISACK SHIGUEO SUMITA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1531-05.2010.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FRANCISCO JORGE MOREIRA DE FRANÇA, Advogado: Alessandro Madureira Pires, Agravado(s): COOPGUANABARA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1541-79.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENTERPRISE - SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): LEANDRO LUIZ SANTOS, Advogado: João Vitorino da Silva Júnior, Agravado(s): PIO INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1558-70.2010.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ERICA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestivo; Processo: ED-RR - 1597-32.2011.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARILENA MAÇOL COSTA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado; Processo: ED-RR - 1661-58.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão somente para prestar os esclarecimentos acima consignados, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado; Processo: Ag-AIRR - 1745-42.2012.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): VALÉRIA GRACINDO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Furlan, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1751-28.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): RICARDO DUARTE GOMES, Advogado: Jeniffer de Andrade, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA



DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 1752-17.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARLETE BISPO DE OLIVEIRA E SOUZA, Advogado: José Alfredo do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 1771-40.2012.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): TEREZINHA ZANRE SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1784-38.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALTENIR GUIDINI DA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1910-68.2011.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GILCIMAR LINO DE MENEZES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Recorrido(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; Processo: AIRR - 2011-29.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Agravado(s): CLEUZA MOREIRA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2157-74.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VANDERLEI DORNELLA, Advogado: Alessandro Carrenho, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2196-77.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA DE SOUSA M. SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2360-10.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2438-47.2012.5.18.0003 da 18a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): OSMAIR TELES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2671-20.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LAZARO RAMOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2910-11.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MATHEUS MARCO CASTELO BRANDÃO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 3884-06.2010.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÍNICA CATARINENSE DE ODONTOLOGIA S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Jonas Elias Pizzinato Piccoli, Agravado(s): MARTA KOLHS, Advogada: Danieli Trento Gonsales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10374-48.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): SEBASTIÃO ISAIAS MOTA MENDES, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10458-93.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGNALDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento; Processo: AIRR - 10600-87.2009.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CÍCERO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Aparecida Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10740-23.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Agravado(s): DORCAS SANCHES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10825-63.2013.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO RICARDO COSTA PINTO, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Raquel Neto Galeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 413 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração do auxílio-alimentação na base de cálculo do adicional de periculosidade no período posterior a maio de 2010; Processo: AIRR - 10926-19.2013.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MELINA MAYUMI PORTO WATANABE, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Carla Denes Ceconello Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 11381-89.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RH LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Geani Aparecida Martin Vieira, Recorrido(s): SEBASTIÃO DOS REIS MARTINS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Lucas Eduardo Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA QUE ACOMPANHA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO REALIZADO POR TERCEIRO", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; Processo: RR - 13200-28.2003.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARIDIO FERNANDES FILHO E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 4º, § 1º, da Lei nº 4.860/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de diferenças de adicional noturno, a serem apuradas em liquidação de sentença, considerado noturno aquele trabalho realizado entre as 19h e 7h, acrescido dos consectários legais. Custas invertidas, agora a cargo dos Reclamados; Processo: AIRR - 28700-03.2007.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ANTÔNIO MAURÍCIO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): CBGE - COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO ENERGETICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 45300-61.2006.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PÔNCIO DO ESPÍRITO SANTO NOGUEIRA, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento proporcional de participação nos lucros e resultados relativa ao ano de 2004; Processo: AIRR - 51400-73.2008.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): RUI FURLANETTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Brasil Telecom S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Fundação Atlântico de Seguridade Social S.A; Processo: AIRR - 55100-56.2010.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): GENINELSON MENDES MENEZES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 64500-31.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 69900-74.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista da Reclamada exclusivamente quanto ao tópico "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 475-J do CPC da condenação; Processo: RR - 80800-29.2013.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA DE CARVALHO NEGREIROS, Advogada: Annabel Gonçalves Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 84900-86.2006.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline dos Santos Stoll, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGAR FORMAGIO DE SOUZA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação CORSAN para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da CORSAN; Processo: Ag-AIRR - 87600-33.2008.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEO IVANILDO WASKOW, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 88200-98.2005.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): HENRIQUE ROBERTO GOMES FERREIRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 93800-84.2009.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OMISSÃO. PROGRESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das importâncias relativas às progressões por merecimento e seus consectários; Processo: ARR - 95600-97.2009.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s) e Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MARCELO LOPES LOUREIRO, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Salário in natura. Veículo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 802/820, na parte em que condenou as Reclamadas à integração do salário in natura (veículo) e seus reflexos em férias mais um terço, 13º salário, aviso prévio, PLR e FGTS mais multa de 40%; Processo: Ag-AIRR - 97300-79.2008.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ILO LIMA DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 97500-06.2010.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NILTON SILVA SANTOS, Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante quanto às progressões por antiguidade, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas do presente recurso; Processo: Ag-AIRR - 100000-03.2009.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): ANAILDES SANTOS, Advogado: Rômulo Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 104700-02.2008.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALDEMAR COSTA DO CARMO, Advogado: Nereida Von Lohrmann da Cruz, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Thiago Collares Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 109000-61.2008.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 122700-50.2009.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): OSMALDO BARREIRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 143400-31.2009.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MAURO BENEDITO BAPTISTA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 147300-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

86.2008.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ MAURÍCIO BATISTA ALMEIDA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por dano moral pelo transporte de valores no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST; Processo: RR - 148300-26.2009.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): NEUCIDES JOSÉ GARCIA, Advogada: Ângela Zildina Clemente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; Processo: AIRR - 156100-41.2007.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMIR SOUZA VIEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 160600-29.2005.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ITALVA REGINA RODRIGUES COSTA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Mantido o valor da condenação; Processo: AIRR - 162200-21.2009.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO LEITE DE ARRUDA, Advogado: José Inácio dos Santos Filho, Agravado(s): ADGLEI DE MEDEIROS SOUTO, Advogado: Francisco de Assis Camboim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 210022-70.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 210039-05.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 210061-67.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ERINALDO COSTA BARBOSA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 213700-93.2009.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): MARIA MUNIZ SOARES DE SOUZA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à integração do prêmio incentivo, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do prêmio incentivo e os reflexos; Processo: Ag-AIRR - 225000-93.2009.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S. A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): PETAR DRAGOJEVIC BOSKO, Advogado: Leandro Dragojevic Bosko, Agravado(s): CONSULTERS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Klaus Gildo David Scanduzzi, Agravado(s): CCS RECURSOS HUMANOS E CONSULTORIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 235800-40.2009.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo; Processo: Ag-AIRR - 298200-40.2005.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Alexandre Fernandes, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MONTEIRO ARCURI, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Alvimar Carlos Barbosa, Agravado(s): INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A. - IVI, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): CARMEL AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Antonio Johann, Agravado(s): JOSÉ OCTÁVIO FERRAZ DE CAMARGO JUNQUEIRA, Advogado: Rodrigo Ribeiro Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 929200-26.2008.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALESSANDRO MAXIMINIANO DE SOUZA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): POLY PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1000434-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

19.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORLANDO PEREIRA CUNHA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 9950100-44.2006.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO FAVORETTO, Advogada: Sibely de Oliveira Lazari, Recorrido(s): BENEDITO DE SOUZA TRINDADE, Advogado: Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: Ag-AIRR - 14-65.2014.5.03.0169 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Rogério Prado Massa, Agravado(s): ALFA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Elder José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 46-75.2014.5.11.0451 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): VALDECIR MENDONÇA AZEVEDO, Advogado: Nívea Gomes Zanon, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 57-72.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): GERALDO AFONSO MADEIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Lara, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; Processo: AIRR - 70-36.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): DURVAL CARVALHO REIS, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 110-05.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIO RIOS DE SOUZA, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 162-43.2014.5.17.0151 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG, Advogada: Emmanuelle Vieira Silva, Agravado(s): ROZIMEIRE LIBARINO DOS SANTOS, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 163-15.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): TIAGO DE LIMA PROENÇA, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 201-08.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ARNALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 252-65.2014.5.03.0046 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Priscila da Silva Semeão, Agravado(s): VALDIR MEIRELES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 270-42.2010.5.04.0291 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FÁBIO ANDERSON DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Carolina Mendes Felten, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação, assim considerado seu valor total, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: AgR-AIRR - 292-77.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): TATIANE APARECIDA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 303-41.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): NIVALDO BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 312-38.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODRIGO ALVIM VALE, Advogado: Marcelo Pícoli, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 344-57.2010.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Recorrente(s): VALMIR FRANCISCO DO AMARAL, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTEMPESTIVIDADE - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA", por violação ao art. 895, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que, considerada a intempestividade do Recurso Ordinário da Reclamada, profira nova decisão, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada; Processo: ARR - 348-89.2012.5.10.0811 da 10a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BALBINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Milton Spindola Carneiro Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do CESTE, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS ORIUNDOS DE ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA - AUSÊNCIA DE CULPA", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; julgar prejudicados os demais temas do Recurso; Processo: RR - 352-17.2011.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO-AMERICANA, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): ALFREDO NOGUEIRA MACHADO, Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; Processo: Ag-AIRR - 378-67.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): CLECY VESPASIANO BORGES SANTOS, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 384-56.2014.5.04.0641 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Recorrido(s): IRENE JOSEFINA SIMON, Advogado: Luiz Volmar Gomes de Castro, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; Processo: ED-AIRR - 427-09.2011.5.05.0014 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): LÍLIA CARLA GONÇALVES FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 493-26.2013.5.04.0861 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): FLORISEU BATISTA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 509-20.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTINA IRENE KIENZLE E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 536-22.2011.5.15.0086 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ LUCIANO ALVES VICENTE, Advogada: Rose Emi Matsui, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRIÊNIO -



GRATIFICAÇÃO - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer nos demais temas; Processo: AgR-AIRR - 560-17.2012.5.03.0032 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MARIA NUNES KERN, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 561-33.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): IDEALCRED CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JOICE CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Agravado(s): MAPRA PROMOTORA DE CADASTROS LTDA., Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 596-70.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Embargado(a): JACINTO APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 603-44.2013.5.05.0102 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Advogado: Guilherme Levien Grilo, Embargado(a): JOAO EVALDO MENDONCA CARNEIRO, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AgR-AIRR - 608-85.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): REGIS DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-AIRR - 612-26.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FERNANDO FLÁVIO LIMP PERILO, Advogado: Joicyelly Regia de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 615-60.2014.5.12.0027 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): MADSON CRISTIANO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 625-02.2012.5.03.0100 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCÍLIO HAILTON LEÃO, Advogado: Igor Emanuel Bicalho Martins, Recorrido(s): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-AIRR - 673-36.2012.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDIO ROCHA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos supra, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: AIRR - 732-14.2012.5.05.0028 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SEIXAS DE SOUZA, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 800-41.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELOIR ANTONIO REVAY, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - ADESÃO AO PAT", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", determinar sua integração à remuneração do Reclamante, com reflexos nas demais verbas salariais, observado o marco prescricional determinado na sentença, e o recolhimento do FGTS relativo à referida verba, aplicando-se à espécie a Súmula nº 206 do TST; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: AgR-AIRR - 842-86.2013.5.04.0551 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CLAUDETE RODRIGUES, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 901-05.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OTACILIO DA COSTA VIEIRA, Advogado: Cassio Ferreira Hamacek, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 926-50.2011.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRUTOS DA TERRA LTDA., Advogado: Fabiano Sena de Souza, Agravado(s): JULIANA MARIA DE LIMA PILECCO, Advogado: Maíse Rodrigues Coelho Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 928-92.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HELP ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Agravado(s): MARIANA SILVA DE QUEVEDOS, Advogado: Fernando Gabbi Polli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 985-07.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA JANETE DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandoná, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1004-68.2014.5.02.0271 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ CÉSAR DA SILVA, Advogado: Fernando Francisco André, Agravado(s): ZONA SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: João Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1029-12.2014.5.23.0008 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): CARLOS AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Jonny Rangel Moshage, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ILHAS DO SUL I, Advogado: Wellington Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1036-64.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RONALDO ASSOLANT FILHO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1052-84.2013.5.04.0601 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ERVATEIRA SEIVA PURA LTDA., Advogado: Edson Luiz Molozzi, Recorrido(s): CAMILA DE ALMEIDA, Advogado: Eliane B. de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais); dele não conhecer no tópico remanescente; Processo: AIRR - 1130-07.2011.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO PAULO FERRAZ GALLINA, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1143-81.2013.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): THIAGO COELHO ALMEIDA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rosimeire Pereira da Silva, Advogada: Carolina de Oliveira Moreira, Advogado: Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO E FRACIONAMENTO MEDIANTE NORMA COLETIVA - TRANSPORTE COLETIVO URBANO", por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele conhecer no tema "INTERVALO INTERJORNADA - FORMA DE PAGAMENTO DO PERÍODO NÃO CONCEDIDO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: RR - 1151-39.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): NÁDIA RECH ESPÍNDOLA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO", por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sujeição da Reclamante à jornada de oito horas no período em que exercida a função de confiança, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas excedentes da 8ª diária, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele conhecer no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; conhecer do Recurso de Revista quanto à "INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS", por violação ao art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo da participação nos lucros e resultados; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes; Processo: ED-AIRR - 1219-92.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): ROBERVALDO VALADAO DE SOUZA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1272-59.2013.5.03.0068 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ - HOSPITAL SÃO PAULO, Agravado(s): ELIANI FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Thaise Costa Pedrosa Aredes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 1276-68.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Robson Domingues da Silva, Embargado(a): EVERTON SÓSTENES TABOSA DO EGITO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1277-71.2012.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIANA CHRISTE ORLANDO, Advogado: Rafael Wallerius, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1302-84.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): OSMIR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AgR-AIRR - 1310-32.2012.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Ester Virgínia Santos, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Adilson Lage de Oliveira, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1311-25.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): MARIA JACYRA DE CASTRO MORAIS BARBOSA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1352-62.2010.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): ESPÓLIO de RUBENS GIUNTINI REPRESENTADO PELA VIÚVA MARIA GESSI ANTUNES DE MORAES, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): INDUSTRIAL MADEIREIRA KURTZ LTDA., Advogado: Romeu Carlos Alziro Gehlen, Agravado(s): ADELINO ANTONIO KURTZ MARQUEZE, Advogado: Romeu Carlos Alziro Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1354-98.2012.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): VERA LÚCIA CORREA SILVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - REAJUSTES SALARIAIS - CCT 1996/1997 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - FÉRIAS PRÊMIO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão relativa à gratificação semestral, restabelecer a sentença no particular; dele conhecer parcialmente no tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO", por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a sujeição da Reclamante à jornada de oito horas no período em que exercida a função de confiança, limitando a condenação ao pagamento de horas extras àquelas excedentes à 8ª diária; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; Processo: AIRR - 1365-08.2013.5.23.0022 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Claudia Fernanda Noriler Silva, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, Advogada: Eliane Aires Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-ARR - 1399-54.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROGERIO EUDOXIO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: ED-RR - 1537-06.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Embargado(a): CARLOS LUIZ BATISTA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1568-24.2011.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DILSON DE LIMA, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo às Reclamadas o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 1578-87.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Acelma Cristina Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): SERGIO VASCONCELOS FREITAS, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR



- 1589-82.2011.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): JURANDIR MORAES NETO, Advogado: Thiani Roberta Iatarola, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1600-10.2007.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Glória Maria Alves de Oliveira, Recorrido(s): TENGENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais); dele não conhecer nos demais temas; Processo: RR - 1656-52.2012.5.09.0662 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrente(s): MARTA ROLIN, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que a Reclamante também conste como Recorrente; I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - CONFIGURAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu os pedidos de indenização por danos morais e materiais; inverter os honorários periciais e dispensar a Reclamante, nos termos da Súmula nº 457; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da Reclamante; Processo: ED-AIRR - 1691-07.2011.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SILMARA APARECIDA GARCIA DO VALLE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 1721-67.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ALISSON ABIORANA DE FRANÇA, Advogada: Alethéa Patrícia Bianco Moretti, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 1762-21.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICENTE DE PAULO ALVES LOPES TRINDADE, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1786-22.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BSM ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO CORREA DA SILVA, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da BSM ENGENHARIA LTDA. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; Processo: AIRR - 1796-42.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): NEISE CALDAS LOPES, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamante; Processo: RR - 1847-83.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JURANDIR PIRES BISPO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "PRESCRIÇÃO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão às progressões funcionais que se tornaram exigíveis em data anterior ao quinquênio da propositura da Reclamação trabalhista, considerando que a condenação estabelecida pelas instâncias ordinárias não alcançara o período imprescrito, sendo concedidas as progressões apenas até o implemento do novo Plano de Cargos e Salários, ocorrido em 2006; dele conhecer no tema "PROGRESSÃO - PCCS DE 2002 E 2006", por violação ao art. 169, § 1º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; não conhecer do recurso nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - ESCALA 2X2 - JORNADA DE 12 HORAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE ACORDO ESCRITO - INVALIDADE", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválido o regime de compensação, determinar o pagamento da hora extra com o respectivo adicional a partir da 8ª diária e 40ª semanal; dele não conhecer nos demais temas; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1848-05.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OSWALDO TSUGUNOBU TOMIZAWA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 1934-90.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): BIANCA CRISTINE FERREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 2022-36.2011.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia A. Meister, Agravado(s): FLAVIO CÉSAR AGUILLERA, Advogado: Vera Lúcia Zaneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2039-95.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): RODRIGO MAGALHÃES DE GUIMARÃES, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 2060-86.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHESSMAN JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Augusto de Souza Júnior, Agravante(s): RMA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ED-RR - 2114-49.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Embargado(a): VALTER LIMA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 2136-05.2012.5.02.0313 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiliano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ISANIA MACEDO PAUSA, Advogado: Renato Magalhães Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 2207-69.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): RONALDO MARQUES DA COSTA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 2223-62.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FILIPE AQUINO DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 2272-61.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ADAUTO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Tiago Tagliatti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 2318-77.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANA LOPES VICENTE, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AgR-AIRR - 2328-24.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIRIAM APARECIDA CINTRA, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 2369-67.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUCIA MARIA REBELO, Advogado: Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento; Processo: AIRR - 2394-14.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JADE STEPHANY PEREIRA AGUIAR, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2394-05.2012.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): DORACY DE SOUZA MARTINS, Advogado: Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2409-92.2011.5.02.0062 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): ALEXANDRE ELEUTÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 2554-33.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES TAVARES CAMILO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: AIRR - 2599-64.2012.5.02.0371 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SANDRA ALVES PASSOS, Advogado: Robson Horta Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2663-95.2010.5.15.0011 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ITAMAR JACOVASSI, Advogado: Marcus Vinícius Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2688-61.2012.5.12.0031 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Fabiano Ramalho, Agravado(s): CÍCERO DERIVALDO BRILHANTE DE ALENCAR, Advogado: Richardy Bianchini de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2759-29.2012.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Tatiana Neves de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE BATISTA ALVES SILVA, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2764-29.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): SÔNIA MÁRCIA RIBEIRO DO VALLE, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 2785-38.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO XAVIER E OUTROS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 2807-91.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ELTON DE SOUZA SILVA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Franklin Saldanha Neiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; Processo: AIRR - 2865-49.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): METALÚRGICA QUASAR LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3512-35.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravante(s): LUÍS AUGUSTO DE MOLA GUIARD, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 3790-71.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DALTON MACHADO, Advogado: Odirlei de Oliveira, Recorrido(s): CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA., Advogado: Joacir Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 4000-35.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELAINE DE ARAUJO SILVANO, Advogado: Leandro de Melo Pelegrini, Recorrido(s): SÃO JOSÉ POINT COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 10083-02.2014.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEX SANDER ROSÁRIO, Advogada: Mônica Costa Chaves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Tavares Thomé, Agravado(s): OGX PETROLEO E GAS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 10254-14.2013.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIANNA DE SIMONE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MUTUODOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E DOS EMPRESÁRIOS DA ALTA NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICREDI ALTA NOROESTESP, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, considerando os dias em que houve labor extraordinário; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada; Processo: RR - 10277-22.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): GUSTAVO LUIZ MACHADO FREITAS, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 10626-80.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cesar Augusto Rossignolli, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): NEWTON FRASCHETTI, Advogado: Luciano Roberto R. Battochio, Agravado(s): ANTÔNIO AILTON CASEIRO E OUTROS, Advogado: Luciano Roberto R. Battochio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 10658-58.2013.5.08.0009 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Eline Moreira Pereira, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PIMENTA COSTA, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 10693-20.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; Processo: AIRR - 10764-35.2013.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSELI FRANCO ANSELMO BUENO E OUTROS, Advogado: Everson Ricardo Franco Peres Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Letícia Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 10968-58.2013.5.15.0142 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADELMO PEREIRA MARQUES JÚNIOR, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 11076-74.2013.5.18.0281 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASA ALIMENTOS S.A., Advogado: Anderson Tostes Grandi, Agravado(s): CINTHYA CARDOSO ROSA E OUTROS, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 11400-60.2012.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE JACOB, Advogado: Milly Vago Spalenza F. da Costa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 11673-74.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIONI ALEX CAVATORTA, Advogado: Nilander Costa Ferreira, Agravado(s): MACARRÃO & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Edson Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 12751-20.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Agravado(s): PLENA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Fernandes, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Agravado(s): LEONARDO GOMES FERREIRA, Advogada: Caroline Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 20254-40.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): JORGE LUIS INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Caroline Barros, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 20369-50.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MÁRIO HENRIQUE SIGAL ZORTEA, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 20566-02.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SENA COSTA, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 20700-49.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MICHELLE DANTAS RIBEIRO, Advogado: Petruska Tôrres Grangeiro, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Guimarães Jurema Neto, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-ED-AIRR - 24700-28.2009.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLAUDENIR DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ED-ARR - 39400-37.2011.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITA-PLANA MINERIOS LTDA, Advogado: Wilson Márcio Depes, Embargado(a): MARCELO CABRAL, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 65200-89.2008.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): FABIANA DE JESUS SANTANA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 73600-11.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADEMIR PAUTILHO FERREIRA, Advogado: Wagner Izoton Rocha, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Anabela Galvão, Recorrido(s): TRAVIX VITÓRIA TERMINAIS RETROPORUÁRIOS DE APOIO LTDA., Advogada: Ariane Maia Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 80283-82.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO DE



ALBUQUERQUE PIRES, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 81900-49.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): ALEXANDRA FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-ARR - 91500-03.2008.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HELP MED APOIO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA., Advogado: Daniel Marcelino, Advogada: Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Embargado(a): RODRIGO ASCARI CARDOSO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 118400-93.2008.5.05.0012 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NERILDA ALMEIDA NASCIMENTO, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 131300-30.2007.5.05.0017 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): ANA CRISTINA SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 149200-43.2008.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ANTÔNIO DA PAZ BRANDÃO FERRAZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 151087-26.2008.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Agravado(s): MAURÍCIO WAGNER, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 194900-41.2005.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado; dele não conhecer nos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 210009-55.2013.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA FARIAS DA DA CÂMARA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 210036-60.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADONES HOLANDA REBOUCAS NETO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 210800-60.2004.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Paulo Eduardo de Barros Fonseca, Agravado(s): DURVALINA MARIA MATHIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 219100-04.2009.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): DANIELA TEIXEIRA PIRORELO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S. A., Advogado: Cassiano S. D'Angelo Braz, Agravado(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Oscar Kiyoshi Ide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 224100-52.2009.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAURA CORREA PIRES BERTI, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 250600-81.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): JOSÉ VAMBERTO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 265700-88.2009.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): JOSÉ EUDES ALVES BATISTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 389500-33.2009.5.09.0965 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ACELINO VICENTE DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-ARR - 528300-51.2009.5.09.0024 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ROSANE RIZZI FERREIRA BOBECK, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 13-45.2014.5.02.0319 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogada: Gabriella Ranieri, Agravado(s): EDNALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 26-02.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Embargado(a): CRISTINA VOLLMANN IGNACZUK, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Procuradora: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 45-40.2014.5.23.0004 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KATIA CRISTINA DO LIVRAMENTO, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogado: Adriana Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento dos salários"; e dele conhecer em relação ao tema "Rescisão indireta. Ausência de recolhimento do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio proporcional e dos reflexos, a multa de 40% do FGTS e a liberação de guias para habilitação no seguro-desemprego, observada a evolução salarial constante do processo; Processo: RR - 57-37.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO SIRPA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 432 - seq. 1); Processo: RR - 62-59.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): APARECIDO LOPES DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas extras - trabalhador rural - colheita de laranja", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, quanto às horas extras, ao pagamento apenas do adicional respectivo; Processo: RR - 65-25.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): SÍLVIO DE SOUZA NETTO, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "horas in itinere", "horas extras/regime de compensação de jornada/atividade insalubre/ausência da licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador", "limitação temporal da responsabilidade subsidiária" e "diferenças de FGTS"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que indeferiu a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 79-65.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEANDRO FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Samir Thomé Filho, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela PIV; Processo: AIRR - 94-36.2011.5.04.0030 da 4a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): MARCELO PAGLIOLI FERREIRA, Advogado: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 98-83.2014.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ELIANE BATISTA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 104-23.2010.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravante CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.; Processo: AIRR - 108-19.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO ANSALONI FRANCO, Advogado: Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 120-04.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ELISETE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Adriana Quadros da Rosa, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "horas extras/regime de compensação de jornada/atividade insalubre/ausência da licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador", "horas in itinere", "tempo à disposição do empregador/troca de uniforme", "restituição de descontos", "intervalo do art. 384 da CLT/proteção da mulher" e "dano moral/acidente de trabalho/valor da indenização"; e conhecer do recurso de revista em relação aos temas "honorários advocatícios" e "base de cálculo do adicional de insalubridade" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e à Súmula Vinculante nº 4 do STF, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que indeferiu tanto a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, como as diferenças de adicional de insalubridade pela adoção do salário básico como base de cálculo do adicional; Processo: RR - 126-83.2013.5.04.0252 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrente(s): FABIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da 4ª reclamada; b) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante; Processo: ED-AIRR - 127-76.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): WELLINGTON DE CASTRO VITOR, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 153-20.2014.5.15.0060 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA ROSA, Advogado: Wagner Alves de Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRA NEGRA, Advogado: Leandro Affonso Tomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo transmita sob o rito sumaríssimo; Processo: RR - 157-46.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUGUSTO NASCIMENTO ALVES FILHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): PACÍFICO ALVES DA SILVA FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 186-88.2013.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLCIO FÁBIO MARQUES VOLPI, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Wagner Claudino Chalub, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 188-48.2013.5.18.0151 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON RAGAGNIN, Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 194-51.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PATRÍCIA CRISTINA GONZAGA DAMATO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 198-26.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA ISABEL DE CARVALHO SOARES, Advogado: Fernando Salles Amarães, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: RR - 202-03.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEFERSON MACHADO JÚNIOR, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 205-10.2013.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Agravado(s): SUELY FERREIRA FONTANELLA, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do "recurso adesivo", interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 228-87.2012.5.05.0131 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JONADABE NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 245-24.2014.5.06.0391 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GESSIVÂNIA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 261-47.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ROSILEI ESTEVÃO PONCIANO, Advogado: Caroline Juvêncio Frello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 284-80.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): ANA PAULA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: André Toledo de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 291-46.2011.5.03.0053 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALOÍSIO SALGADO DE CAMPOS JÚNIOR, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação temporal fixada pelo acórdão recorrido e restabelecer a sentença dos embargos à execução que manteve as diferenças do adicional de periculosidade, sem a limitação temporal da Lei 12.740/2012; Processo: ED-AIRR - 312-73.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO GRECHI GHELLER, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 320-66.2013.5.02.0211 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA CRISTINA SOARES GOTARDO, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): FDX PROMOCIONAIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Maria Selma Brasileiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 325-09.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): ANDERSON DE SIQUEIRA, Advogado: Carlos Sérgio Tavares, Agravado(s): CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA, Advogado: João Nunes da Silva Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ROYAL PARK, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 334-15.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RCA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): MAXWELL ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Mariana Mendes Porto, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento; Processo: AIRR - 338-54.2013.5.05.0001 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRUTOSDIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): JANETE VIANA DOS SANTOS, Advogado: Karl Schleu Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, FRUTOSDIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA; Processo: RR - 339-28.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DJALMA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "Prescrição biennial - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 355-26.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANJOS DIAS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 371-38.2013.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): CARLOS EMMANOEL CALHEIROS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Marcel David Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 390-38.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEBER FERNANDES DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 400-77.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALZIRA PEREIRA SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 519); b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: AIRR - 424-23.2012.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASEVEDO, Advogado: Aibernon Maciel Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASEVEDO; Processo: AIRR - 425-90.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): LEONILDE CAMARGO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, Faculdade de Medicina de Marília, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e da reclamante; Processo: ARR - 428-98.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ARLINDO FILHO, Advogado: Beatriz Faria Signorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - Faepu, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do princípio da isonomia, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Invertem-se os ônus de sucumbência; Processo: ED-AIRR - 432-21.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA EUNICE BRAZ MARTINS, Advogada: Elisa Assako Maruki, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 436-79.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA ISABEL ZAGO MASCHIETTO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 446-92.2010.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): ALUÍSIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Simone Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 451-34.2011.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL ALVES, Advogado: Marcelo Santos Machado, Agravado(s): NILSON LUIZ DE ALMEIDA SALLES, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): PAULO AUGUSTO DE MIRANDA III, Advogado: Mário Sérgio Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-ARR - 462-65.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAITON ROGÉRIO SODRE DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): EMS S/A, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: AIRR - 468-14.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VANESSA APARECIDA MOURA MENDES, Advogado: Mário Alberto Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 469-72.2011.5.01.0207 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 471-51.2015.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROSEANE RODRIGUES ROSA, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 472-49.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELEILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 532-57.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO LOPES PINTO, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 546-38.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Andréa de Nes, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira, Agravado(s): ERCIO BATISTA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas Expresso Conventos Ltda. e Outra e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Nestlé Brasil Ltda. e negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Unilever Brasil Industrial Ltda. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 559-02.2012.5.15.0128 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERÂMICA RAMOS LTDA., Advogada: Wellyngton Leonardo Barella, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA BICUDO, Advogado: Rodmar Josmei Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 560-58.2014.5.06.0292 da 6a.



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Embargado(a): LENILDO BORGES DA SILVA, Advogada: Maria das Dôres da Silva Melo, Embargado(a): D&L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Filipe Cândido Maia Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação do nome da parte embargada D&L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Processo: RR - 587-06.2013.5.15.0040 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, Advogado: Diógenes Gori Santiago, Recorrido(s): CLEIDE RODRIGUES DE MACEDO ARAUJO E OUTRAS, Advogado: Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incentivo financeiro adicional. Agente comunitário de saúde. Instituição por meio de portaria do Ministério da Saúde. Necessidade de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores correspondentes ao incentivo financeiro adicional estabelecido pela Portaria nº 1.350/GM do Ministério da Saúde e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas pelas reclamantes, das quais ficam isentas, porquanto beneficiárias da Justiça Gratuita (fl. 215); Processo: AIRR - 589-22.2010.5.01.0023 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Francisco F. Vieira Filho, Agravado(s): EDSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Soares de Assis, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 604-37.2014.5.19.0059 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, Advogado: Rodrigo Frago Peixoto, Agravado(s): MARIA ADRIANA FERREIRA MAURICIO, Advogado: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, e no nome da parte agravada, MARIA ADRIANA FERREIRA MAURICIO; Processo: ED-RR - 611-40.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Embargado(a): ANTONIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 618-11.2014.5.23.0091 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): IRENI DOS SANTOS, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 633-92.2013.5.02.0351 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ayrton Calabro Lorena, Advogado: Davi de Oliveira Azevedo, Agravado(s): REGIANE VIEIRA CORREIA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 634-85.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ RICO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Prescrição. ECT. Plano de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

cargos e salários. Progressões", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incidência da prescrição sobre a pretensão das promoções devidas no período anterior ao quinquênio, de modo a afastar a ocorrência de qualquer efeito dessas promoções; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; Processo: AIRR - 634-06.2010.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravante(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Débora Garritano Mendes de Arruda, Agravado(s): FÁBIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 640-74.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 690-47.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUSTÁQUIO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIRANDÓPOLIS, Advogada: Elaine Piovesan Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 707-05.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ÂNGELA MARIA NEVES, Advogado: Geraldo José Pereti, Agravado(s): M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 761-98.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA TERESINHA FORTES BRAZ, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 770-29.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO AMARAL, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): GUAIÚBA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, GUAIÚBA TRANSPORTE LTDA; Processo: ARR - 849-61.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MARTINE, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas correlatos à prescrição, às promoções por antiguidade e por merecimento e à compensação; Processo: ED-RR - 851-39.2011.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO ÁVILA DE ARAUJO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Embargante, conforme o relatório; Processo: RR - 870-54.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIS PEDRO GARCIA, Advogado: Carlos Messias Muniz, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Recorrido(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Denize de Castro Perdigão, Advogado: Juliano Rodrigues Maia, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Litispendência. Coisa julgada. Ação individual. Ação coletiva ajuizada pelo sindicato como substituto processual", por violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o pedido relativo às horas extras referentes ao intervalo intrajornada, como entender de direito. Prejudicados os demais temas abordados na revista; Processo: ED-AIRR - 872-02.2013.5.03.0147 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCIVANI DAS NEVES, Advogado: Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Embargado(a): JD PROMOCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO BOLSAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte embargada JD PROMOCIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTROS; Processo: AIRR - 890-72.2014.5.23.0004 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Marcelo Barros Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: André Luís Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 907-72.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO RIODOCE LTDA., Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO PEREIRA PASSOS, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 920-69.2011.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO BOVO ALCALA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 937-48.2010.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/81, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas; Processo: AIRR - 938-03.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDINEI NOVO RODRIGUES, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): PLM BAR LTDA. - ME, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 975-07.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FAZENDÁRIA - ESAF, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANTONIA NIETA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 997-29.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MILTON MACEDO FILHO, Advogado: Leonice Ferreira Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 999-82.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LEONE SILVA SANTOS, Advogado: Eliene Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1013-09.2013.5.06.0221 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA., Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1019-39.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUIOMAR BATISTELLA MAZURKYEWISTZ E OUTROS, Advogada: Cristiane de Pinho Vieira, Agravado(s): MANOEL SOARES DO CARMO, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e do agravo de instrumento negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1019-72.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante; Processo: AIRR - 1019-32.2010.5.01.0521 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENIALL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ E REGIÃO, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1020-70.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ LUIS NUNES, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1031-93.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELIAS JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Simeí Coelho, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1035-77.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 24 HORAS PNEUS E SERVIÇOS, Advogada: Eliza Moura Novaes, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1036-22.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): OLIVIO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Alessandro Martins Menezes, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-AIRR - 1063-90.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Embargado(a): ADELAR DE ALMEIDA, Advogado: Irma Soraia Lima de Souza, Embargado(a): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): MSI CABOS - SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): FUNDIÇÃO BECKER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): INDUSTEC - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Embargado(a): RENATO REAL CONILL, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1068-22.2013.5.10.0811 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Agravado(s): CHARLES DIAS FERREIRA, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 1070-80.2011.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): AUDIMAR JOSÉ PONTES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada e pela segunda reclamada; Processo: RR - 1093-95.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): CELSO BEDIN, Advogado: Luís Eduardo de Almeida Bedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24, I, da Lei 8.847/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento como entender de direito; Processo: AIRR - 1095-63.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): ELISÂNGELA TRINDADE PORTELA, Advogada: Raquel Chagas Redies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDINS COSME GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1111-98.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMILTON SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA E OUTRAS, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

negar-lhe provimento; Processo: RR - 1112-92.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BELLER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Mathias Iserhard Haesbaert, Recorrido(s): CARLA CAETANO RODRIGUES, Advogado: Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1133-47.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A. E OUTRO, Advogado: Danielle Varizo de Castro, Agravado(s): CLEBER CÂNDIDO SILVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Bocado Lemes, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1152-54.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Germano de Sordi Batista, Embargado(a): SUSAN JANAINA PEREIRA NATAL, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação no nome da parte embargante, devendo constar BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS; Processo: RR - 1167-44.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): YANE VIEIRA SILVA, Advogado: Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total das pretensões de diferenças decorrentes da inobservância dos critérios de promoções por merecimento e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o pedido, como entender de direito, observada a prescrição parcial desta pretensão; Processo: ED-RR - 1175-27.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GLÁUCIA LORENTZ GAZZINELLI, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Bruna Gonçalves de Magalhães, Advogado: Eduardo José do Amaral, Embargado(a): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Alexandre Navarro Borja Neto, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 1199-88.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; Processo: ED-RR - 1204-65.2011.5.09.0019 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENIR ZEMUNER, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Pazinato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e pela segunda reclamada; Processo: AIRR - 1211-21.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIZABETE DA SILVA, Advogado: Gonçalves Ribeiro Eyer, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1219-80.2014.5.03.0056 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): RAMON BATISTA CAMPOS, Advogado: Vinícius Pereira Gonçalves Costa, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CARVALHO P. LTDA., Advogado: Rafael de Figueiredo Barata, Agravado(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1230-52.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FELIPE DE MOURA SARAIVA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1237-04.2013.5.09.0660 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): JANAINA NOVAES MELLO, Advogado: Ângela Bontorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1240-59.2013.5.06.0007 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DENI DOS ANJOS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1243-48.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Agravado(s): SAMUEL GONZALEZ VILAR, Advogado: Erick José Amadeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 1267-43.2011.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): GIOVANNI ROSTIROLLA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1270-54.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCÍLIO DIAS SILVA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1292-06.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: STEFANY PRISCILA CAETANO DE MATOS, Advogado: Rúbio Soares, Advogado: Flávio Fantoni Soares, Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, Embargado(a): LIVRARIA NOVOS RUMOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1293-47.2012.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMANNUELLE TAIRINY DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Arthur Coelho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1294-54.2013.5.23.0006 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRAMONTINA PLANALTO S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): WILLIAN CAMPOS VICTOR DA SILVA, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1310-79.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALUGA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP, Advogado: Roberson Azambuja, Embargado(a): VISION FLASH COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Alcides Nunes Rossini, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André da Costa Ribeiro, Embargado(a): ROSANE MORAIS DE OLIVEIRA, Embargado(a): ANA CATARINA MORAIS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1310-51.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROSA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, Faculdade de Medicina de Marília, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e do reclamante; Processo: AIRR - 1322-41.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIS ROGÉRIO DE REZENDE, Advogado: Elcio Padovez, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Agravante(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1328-86.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Rossana Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): VAGNER DA SILVA PINHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1335-24.2012.5.04.0252 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Paulo Ricardo Pacheco, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1351-20.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACTUS CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): NATAL MORAIS GOVEIA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1356-43.2012.5.01.0491 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravante(s): AUERTON ANDRÉ DA COSTA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): JMR - COM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ARR - 1372-81.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VILMA ALVES PEDROSO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 495 - seq. 1); b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: AIRR - 1372-96.2011.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARMECY APARECIDA RAMOS DE PAULA, Advogada: Meire Nalva Aragão, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1374-87.2011.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARA ANTUNES BETONI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à "Inépcia da petição inicial" e dele conhecer em relação ao tema "Prescrição. Promoções por merecimento. Alteração na forma de cálculo das vantagens pessoais (VP-GIP). Jornada de trabalho de seis horas assegurada aos empregados ocupantes de cargo em comissão. Diferenças decorrentes da reclassificação das agências", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a declaração de prescrição total, reconhecer a prescrição parcial da pretensão de postular diferenças decorrentes das promoções por merecimento, da alteração na forma de cálculo das vantagens pessoais (VP-GIP) e da jornada de trabalho de seis horas assegurada aos empregados ocupantes de cargo em comissão e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine os pedidos da reclamante relacionados às referidas diferenças, como entender de direito; e b) considerar prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista interposto pela reclamante e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF); Processo: AIRR - 1400-62.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): JOSELENES SOUZA SANTOS, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1417-38.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRESSIELI APARECIDA DA SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Pereira de Souza, Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Karla Marinaska, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1419-73.2012.5.06.0121 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBALPACK DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): EMANUEL GOMES DE LIMA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1427-42.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREZA CHRISTINA PINELI MANGERONA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do art. 543-B, § 3º do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante e o recurso de revista da segunda reclamada; Processo: AIRR - 1430-83.2012.5.02.0034 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTA DE FAZZIO FRAGA, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1451-62.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Carla de Oliveira dos Santos Pereira, Agravado(s): ROSÁLIA JOSÉ DA SILVA MOREIRA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1454-29.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DERMIVAL COSTA JÚNIOR, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 1477-34.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): KATIA DALL EVEDOVE CARDOSO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 519); b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: AIRR - 1520-29.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO GERALDO HELENO, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1521-20.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA ALMEIDA BARRETO MENDES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; Processo: AIRR - 1531-27.2012.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Edison Marcolino Arantes, Agravado(s): RAIMUNDO MORAES DE SOUZA, Advogado: Marcos Martins de Castro Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1537-15.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Guilherme Magno Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CLEITON ALVES DE LIMA, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1539-22.2012.5.04.0332 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NESTOR JOSÉ BUHL, Advogado: Antônio Augusto Tams Gasperin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1542-29.2012.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): LILIANE CANDIDO PIRES, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1543-98.2011.5.02.0316 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIETE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Ricardo Leme Passos, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1566-17.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EDIVAN SILVA LIMA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1569-36.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIETE CARDOSO DE SÁ GARCIA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade em juízo de retratação na forma do art. 543-B, § 3º do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: AIRR - 1571-06.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): MARCELINA MODESTO DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: ARR - 1589-10.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAR DOS RES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Banco BMG S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Localcred Brascobra Assessoria e Cobrança LTDA. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome do Agravado e Recorrido, conforme o relatório; Processo: AIRR - 1595-90.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO SARMENTO GONÇALVES, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1608-20.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMIRO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria de Lourdes Feula de Moura, Advogado: Giordana Feula de Moura, Agravado(s): VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1620-35.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROPEX DO BRASIL LTDA., Advogado: João Casillo, Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Agravado(s): VALDENIR DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1624-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

10.2011.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE CATARINENSE, Advogado: Rafael Luiz de Carvalho, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas; Processo: AIRR - 1626-53.2014.5.03.0067 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JEANE MARCIA OLIVA CAMPOS, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Agravada, conforme o relatório; Processo: AIRR - 1630-91.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): HERMES REGIANI JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art.543-B, § 3, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, Faculdade de Medicina de Marília, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e do reclamante; Processo: AIRR - 1657-65.2011.5.01.0057 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ADRIANA VIANA RAMOS, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): CONSERVADORA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1675-08.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): LIRIA BARCELOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: ARR - 1685-42.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO PINTO DE MORAES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 605 - seq. 1); b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e do reclamante; Processo: AIRR - 1687-73.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON ALVES PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1705-79.2010.5.12.0048 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s): GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1750-63.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO FERNANDES PACHECO, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1784-75.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE COELHO CAVICHIOLI MARTINS, Advogada: Andréa Maria Coelho Bazzo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 802 - seq. 1); e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA; Processo: RR - 1787-08.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LUCIANA FLORES DOS SANTOS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1810-13.2011.5.06.0008 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): ANNA EMÍLIA OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada, conforme o relatório; Processo: ED-AIRR - 1817-38.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Sara Cordeiro Felismon, Embargado(a): HELEN FABIANE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Alessandra Cobucci Salles, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 1873-36.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 1914-95.2012.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): JAMIL SANTANA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas extras superiores à sexta diária - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da hora mais adicional de horas extras (legal ou previsto em norma coletiva), quando ultrapassada a jornada de seis horas diárias, no período entre setembro/2009 e outubro/2010; Processo: AIRR - 1925-13.2012.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CIRO VICENTE GREGÓRIO, Advogado: João Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1925-20.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JPAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Edivaldo da Silva Batista, Agravado(s): JUAREZ FERREIRA SILVA, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Advogada: Livia Lucilene Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1927-10.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): DICEUSA PEREIRA DO VAL OLIVEIRA, Advogada: Amanda Mikaelle da Silva Versiani Severo, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1931-70.2012.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): REGIANE TRISTÃO DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1946-43.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Agravado(s): LOURDES HOINACKI NINOMYA, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1964-35.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA RITA SERINOLI DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CAMARGO, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ISMAIL ABIDO, Advogada: Lígia Priscila Dominicale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; Processo: AIRR - 1981-71.2010.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANSISING LTDA., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ANNE GONÇALVES DE ALVARENGA, Advogado: Marcos Guimarães Cury, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia no nome da parte agravante POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA; Processo: ED-RR - 1997-88.2011.5.07.0009 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENTIL DO MONTE E SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2005-85.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON APARECIDO SANTOS TAVARES, Advogado: Juliano de Araújo Marra, Agravado(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Eduardo de Souza Esteves, Agravado(s): SAMY PRESTADORA DE SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA., Advogado: Jairo Nunes da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 2018-33.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCOS ORTEGA BARBOSA LIMA, Advogado: Volnei Luiz Denardi, Advogado: Vania Laura de Melo e Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2036-78.2012.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ESPÓLIO de JEFFERSON EVANGELISTA LOURES GAMA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2054-15.2011.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA REGINA ARMADA NOVOA MONTEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 2060-89.2012.5.06.0241 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FERNANDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 2080-48.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): VALDIR TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Recorrido(s): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Limpeza de escritórios", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de



insalubridade e dos reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica o reclamante dispensado (fl. 987), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST. Também, deles conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios - Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Horas extras - Regime de compensação"; Processo: AIRR - 2094-90.2014.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a denominação "SUMARÍSSIMO"; Processo: AIRR - 2117-65.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - COLÉGIO CRISTO REI, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO EUZÉBIO, Advogado: Antonio Claudio de Almeida Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DE MULTIPROFISSIONAIS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravante CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO; Processo: AIRR - 2176-11.2010.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2180-19.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ RICARDO BARROS DE SANTANA, Advogada: Veranice Teixeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AgR-AIRR - 2337-83.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSINA RAMALHO SPINA, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; Processo: AIRR - 2382-42.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 2384-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEONID WAGNER BONKOVOSKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da embargada, conforme relatório; Processo: AIRR - 2399-75.2010.5.02.0032 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RISOCLEIDEDE QUEIROZ SILVA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas grafias dos nomes das partes agravante, "RISOCLEIDE DE QUEIROZ SILVA", e agravada "COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO"; Processo: AIRR - 2456-25.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO NUNES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2476-79.2012.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): NÁDIA MARIA COSTA DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Cavalcante, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2516-76.2011.5.02.0373 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANÍSIA DE MOURA MACHADO, Advogado: João Francisco da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nivaldo de Camargo Engelender, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E A PESQUISA - FAEP, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Recorrido(s): COOPERMÍNIO - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM CONDOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante somente em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Coleta de lixo. Limpeza de banheiro público", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o primeiro reclamado, Município de Mogi das Cruzes, responda apenas de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos; Processo: AIRR - 2629-24.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): MARIA JOÃO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Getúlio José dos Santos, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS AUTÔNOMOS, AVULSOS E TEMPORÁRIOS EM FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL E EM ATIVIDADES AFINS DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM, PROMOÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO - SINDIEVENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2647-79.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAROLINA RIBEIRO RESENDE, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Fabioli Garibaldi Albuquerque Bahia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2649-63.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JANIELLE OLIVEIRA MOTA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

A&C Centro de Contatos S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A; Processo: AIRR - 3031-49.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): DEBORAH FLORENCIO GOMES, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP; Processo: ED-RR - 3043-81.2011.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rodrigo Mello, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): JARDEL DOS SANTOS, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração; Processo: RR - 3056-88.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIELA SANTOS COSTA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho e Emprego - acordo de compensação - invalidade", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, mais adicional de 50%, no período posterior a 19/9/2010, e reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, RSR e FGTS, conforme fixado na sentença (fl. 322); Processo: AIRR - 3058-18.2013.5.12.0027 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): ROSÁLIA MARIA DO LIVRAMENTO SILVA, Advogado: Flávio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3099-27.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, a teor do art. 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 3185-12.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO ESTEVES DA CUNHA, Advogada: Mercia Maria de Souza Alonso, Agravante(s): KEPPLER E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 4000-04.2000.5.02.0312 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULISSES VIDAL MARQUES ROQUE, Advogado: Antonio Augusto Fernandes Barata, Agravado(s): ANTÔNIO LEITE, Advogado: Marcos Lobo Felipe, Agravado(s): ENTREGADORA ULIPRESS S/C LTDA., Advogado: Luiz de França Ribeiro, Agravado(s): JOÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CARLOS SILVA LEMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-AIRR - 7644-05.2012.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AIRTON SPECK NEVES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 10109-24.2013.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSESSORIA IMOBILIARIA MIGUEL IMOVEIS LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): AGNALDO PIUSSI, Advogado: Luis Antonio Salim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia nos nomes das partes, ASSESSORIA IMOBILIARIA MIGUEL IMOVEIS LTDA. e AGUINALDO PIUSSI; Processo: AIRR - 10156-40.2013.5.18.0010 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10172-51.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Recorrido(s): LÁZARO DIMAS SILVA LUZ, Advogado: José Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 494/504, especificamente quanto à existência e à aplicação de acordo de compensação da jornada de trabalho. Prejudicado o exame do tema remanescente; Processo: AIRR - 10253-14.2013.5.18.0051 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): ELIANE ABRAHÃO DA SILVA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10305-32.2013.5.15.0103 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ARMANDO GOTTARDI FILHO, Advogado: Eduardo Cristian Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA; Processo: RR - 10466-62.2013.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARLEIDE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Ulysses Farias de Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao cerceamento de defesa, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios das instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução probatória e, após a expedição de carta precatória, seja realizada a oitiva da testemunha arrolada pela reclamada. Prejudicado o tópico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

restante veiculado no recurso de revista; Processo: AIRR - 10720-07.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): ABADE DA SILVA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 10734-63.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LASARO BELCHIOR RODRIGUES, Advogado: Camila Pita Figueiredo, Advogado: Gabriela Flávia Ribeiro Mendes, Agravado(s): BELQUÍMICA PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Serafim Lopes Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10746-79.2013.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO DA SILVA MARTINS, Advogado: Douglas Aparecido Galice, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10850-02.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Recorrido(s): GIRLENE FLORENTINO DE MENEZES, Advogado: Antonio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Reajustes salariais. Previsão em leis municipais anteriores ao ajuizamento da ação. Prescrição total.", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão a diferenças salariais decorrentes das Leis Municipais nºs 4.170/2005 e 4.457/2007, extinguindo o processo com resolução do mérito em relação a esse pedido, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Retifique-se a autuação para que conste a devida autuação na parte Agravante; Processo: AIRR - 10934-80.2013.5.15.0046 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): JEFFERSON JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 11000-43.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Josmar Krahl, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Embargado(a): CLEUSA REGINA DO PRADO, Advogado: Edgard Pinto Junior, Advogado: Jaime Roque Perottoni Júnior, Embargado(a): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Advogado: Everton da Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 11133-26.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JILDAZIO DA SILVA SANTANA, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11222-29.2013.5.18.0051 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogado: Alício Batista Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS NUNES FONSECA, Advogada: Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11251-60.2013.5.18.0122 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CLEIBIO GONÇALVES COSTA, Advogado: Ângela Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-AIRR - 11623-62.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEISE CABRAL CATANEO CARLI, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte embargada, MUNICÍPIO DE AMERICANA; Processo: AIRR - 11770-51.2013.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): AMADEUS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): CMMJ ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Júlio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11955-05.2014.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Henrique Schaper, Advogado: Ana Paula de Souza Santos, Agravado(s): BENÍCIO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 12500-26.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DELIVAN AMORIM RAMALHO, Advogado: Euci Santos Oss, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 12818-55.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-AIRR - 20060-73.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargante: AFONSO TEONÁCIO BEZERRA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração; Processo: AIRR - 20141-11.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): BRUNO ALEXSANDER DE SENNA RODRIGUES, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20159-29.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MARCO AURÉLIO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Daniela Vissoni, Advogado: Waldir Vissoni, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20329-19.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MATHEUS FERRANTI, Advogado: Monir Ferranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21197-58.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Bernardes Machado, Agravado(s): LUCIANA MIORIM, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21741-85.2006.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): DIOCLECINO ESTEVÃO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): SÍLVIA ALVES CAVALCANTI, Agravado(s): OTÁVIO ALVES NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 22200-16.2013.5.21.0008 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravante ITAÚ UNIBANCO S.A.; Processo: AIRR - 22700-74.2006.5.02.0067 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravante(s): BHD PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): SERGIO AFFONSO COSTA, Advogada: Dalva do Carmo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 25620-06.2013.5.24.0021 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): FABIULA SANTOS BATISTA, Advogado: Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 26600-81.2007.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): EDSON MENDES, Advogado: Regiane Marques Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere à multa por oposição de embargos de declaração protelatórios; e dele conhecer no tema "agravo de petição - irregularidade de representação - não configuração - existência de mandato tático", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do agravo de petição interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema restante veiculado no recurso; Processo: RR - 35000-53.2008.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): FLÁVIO VIEIRA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKETING, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego", por ofensa ao art. 114, VIII, da CF, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em juízo; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios; e não conhecer do recurso de revista em relação ao tema remanescente; Processo: AIRR - 50002-92.2014.5.23.0009 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEON ARRUDA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Geandre Bucair Santos, Agravado(s): VALDEMIR VICENTE COSTA JÚNIOR, Advogado: Maria Luiza Cardoso Alamino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 65100-51.2012.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREA VIVIANE DE MEDEIROS CÂMARA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Marla Mayadeva Silva Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista dos reclamados; Processo: AIRR - 76400-50.2009.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): LUIZ CARLOS XEREM, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 80700-91.2006.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA MARIA DOS SANTOS NETO, Advogado: Paulo Espósito Gomes, Advogada: Fátima Bonilha, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 81000-08.1999.5.04.0103 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO AMARAL BRUM, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): CELSO MACHADO ADAM, Advogado: Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 81600-37.2008.5.04.0451 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): LUIZ CESAR BANDEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Juarez Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Florestadora Nativa) apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (CMPC Celulose), julgando prejudicado o exame do recurso no tópico alusivo aos honorários advocatícios; Processo: RR - 91100-50.2008.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): PEDRO PAULO DA SILVA GOMES, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Oi S.A.), apenas em relação ao tema "transação - diferenças de complementação de aposentadoria - migração para o plano BRTPREV - renúncia às regras do plano anterior - validade", por contrariedade à Súmula nº 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos veiculados na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

petição inicial, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Fundação Atlântico). Retifique-se a autuação quanto à correta grafia desta última, conforme relatório; Processo: AIRR - 139200-15.2008.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO FREIRE DA SILVA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravante(s): NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 143700-31.2009.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): MÔNICA MOREIRA DAS NEVES, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 146400-95.2008.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): KLABIN SEGALL MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CASTOR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ângela Spinosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 160800-45.2009.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAMILLE GARRIDO LEITE DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de sanar o vício quanto ao exame do divisor aplicável no período anterior ao exercício de cargo de confiança, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: AIRR - 162200-27.2009.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 195200-27.2007.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tópico "prescrição - vantagens pessoais - CTVA" e; conhecer em relação ao tema: "representação sindical - aplicabilidade - normas coletivas - CONTEC - Caixa Econômica Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 198100-51.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ANTÔNIO PONTES DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 200800-48.2005.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): RONALDO DE JESUS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 210059-76.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIVALDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 260900-92.2009.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES DE CAMARGO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 974000-92.2007.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): HELOISA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA., Advogado: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1000536-67.2014.5.02.0601 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IARA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, IARA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE JESUS; Processo: AIRR - 1000561-08.2013.5.02.0313 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): AGNALDO FRANCISCO BARDUZZI, Advogada: Clélia Consuelo B. de Prince, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000821-63.2013.5.02.0385 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ÉDER ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000912-97.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA do PROBANK S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): NATALICE FIGUEIREDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1003005-87.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

questionamento da declaração de inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, por força do art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas quinquênio e sexta-parte e, por consequência, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica isento o reclamante, nos termos legais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 236). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma